



UNIFAP

Universidade Federal do Amapá

CNPJ 34.868.257/0001-81

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Jardim Marco Zero, Macapá/AP, 68903-419

Site: <https://www2.unifap.br/cis> e-mail: cis@unifap.br



HOMOLOGAÇÃO DESTE PARECER, CONSOLIDADA PELA CIS, CONSTA NOS AUTOS

Ao Pró - Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

** - DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DCEP (11.02.26.05.02)

I - DA IDENTIFICAÇÃO

A servidora **AMANDA LETICIA BATISTA CUNHA**, CPF **013.****-25**. [Lei 14.534/2023](#), (dados completos, incluso sigilosamente nos autos [Lei 13.709/2018](#)), ocupante do cargo de **ENGENHEIRO-AREA "E"**, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para **cursar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu. Doutorado em Ciências Ambientais, na UEPA - (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ), Belém/PA.**

Período: **04/03/2024 a 03/03/2028**, conforme consta nos autos do processo n.º [23125.002616/2024-90](#).

Consta, (**ordem # 07**) nos autos, que tem dados sigilosos, tipo Natureza: [sigilosa](#), [art. 6º Lei 13.709/2018](#).

NOS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO APENSADOS OS DOCUMENTOS

1. *Requerimento de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
2. *Termo de compromisso de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
3. *Declaração de anuência e liberação para cursar mestrado - [CHEFIA IMEDIATA](#) - CONFERE, neste mesmo parecer, [Art. 7º da Lei n.º 13.726/2018](#);*
4. *Declaração de vínculo no programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
5. *Histórico escolar do programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
6. *Plano de trabalho - CONFERE, Ok;*
7. *Declaração funcional - CONFERE, Ok;*
8. *Declaração da corregedoria - CONFERE, Ok;*

II - DA MANIFESTAÇÃO

A comissão interna de supervisão da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, conforme a [lei n.º 8.112/90](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união e em consonância a [resolução n.º 16/2013](#), que aprova o regulamento de afastamento dos servidores técnicos administrativos em educação. Vem, por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo (a) servidor (a): **AMANDA LETICIA BATISTA CUNHA**, CPF **013.****-25**.

Matrícula SIAPE: **1362145**

III - DA ANÁLISE

Observadas as determinações das seguintes normas: Resolução [núm. 16/2013](#) - CONSU/UNIFAP, [Decreto n.º 9.991/2019](#) que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, Lei n.º 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores, assim como a [Lei 13.726/2018 Desburocratização e Simplificação do serviço público federal](#).

Após análise do processo. Esta comissão, **manifesta-se pela regularidade documental apresentada**, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional. Onde não apenas a administração pública federal constata, o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade **interna e externa por serviços melhores**, mais qualificados e de excelência.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no [artigo 7º da Resolução n.º 016/2013-CONSU/UNIFAP](#) para solicitação de afastamento em tela.

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
- b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
- c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso *stricto sensu*, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
- d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
- e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente — preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entregues os documentos necessários para análise e concordam com as exigências da [Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP](#). No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o [parágrafo 2º](#) do [Art. 96-A da Lei 8.112/1990](#)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: “... Declaramos, outrossim, que o servidor em tela consta na presente data..”. a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

CABE DESTACAR A FINALIDADE E JUSTIFICATIVA APRESENTADA:

“[...]Viabilizar a capacitação e necessidade de dedicação ao curso”. [...]

O doutorado segundo a servidora é **uma área que contempla diretamente as atividades da Divisão de Projetos** desta IES

Portanto, qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual cogita promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP, disponível

em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

IV - DA SITUAÇÃO

1. *Inserção nos autos, será homologado*), **ciência da chefia** imediata, **unidade de lotação: Ordem 14”** - (ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO), neste mesmo parecer, unidade com a chefia imediata, sendo a unidade: **DIVPROJ/PREFEITURA**.
2. Requer afastamento para **CURSAR DOUTORADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**. No retorno a **servidora** deverá apresentar a documentação estabelecida pelo [Parágrafo Único](#) do [Art. 17](#) da [Res. 16/2013-UNIFAP](#).

ipsis litteris "O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso"

Registramos a vigência do inciso I do § 1º, do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019: Irequererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

V - DA CONCLUSÃO

Relação de servidores da categoria técnico administrativo em educação, lotados na unidade UORG.

Ord	NOME SERVIDOR	SIAPE	CARGO	NOME UORG
31	AMANDA LETICIA BATISTA CUNHA*	2362145	ENGENHEIRO-AREA* (AFAST. Proc. 002616/2024-90)	UNIDADE DE PROJETO
32	AMANDA MONTEIRO PINTO BARROS	3065495	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO	UNIDADE DE PROJETO
51	ANDREY THIAGO SOUSA PINTO	2118504	TECNICO EM EDIFICACOES	UNIDADE DE PROJETO
91	DANIEL DA SILVA SOUZA	327952	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	UNIDADE DE PROJETO
167	GUSTAVO HEBRON PINHEIRO MENEZES	2281488	TEC EM SEGURANCA DO TRABALHO	UNIDADE DE PROJETO

*Fonte: [23125.000233/2024-87](#).

Não afetar a unidades administrativo, porém vale ressaltar que o afastamento tem ciência da chefia imediata Sr Andrey Thiago, assim como o prefeito do Campus MCZ, conforme consta no proc. [23125.003444/2024-71](#).

ART. 5º da Resolução 016/2013 - CONSU/UNIFAP - não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, até 10% (dez por cento) dos servidores técnico-administrativos poderão afastar-se, anualmente, para a realização de cursos de pós-graduação.

~~Servidores TAEs UNIFAP em março/2023 total: 473 (em 2023) atualmente temos 493 (em 2024)+20 autorizados para afastamento 10% / ano: 49,3 sítio: <https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/>~~

Afastados p/ qualif pós grad. em 2024: **3 (três)** servidores, contabilizado c/ este caso/parecer. 26/02/2024 17:02:48 - **Vagas disponível p/ 46** (Autorizados).

DIANTE DO EXPOSTO e,

1. Sendo assim, a CIS manifesta-se **favoravelmente** à solicitação da Amanda Leticia Batista Cunha, (afastamento integral) e encaminhará o processo para homologação do resultado preliminar.
2. Para consta nesta data, que a servidora consta no sistema SIG na **DIVPROJ/PREFEITURA/PROAD**.

É o parecer **FAVORÁVEL**.

- Assinatura certificado digital -
Coordenador

- Assinatura certificado digital -
Coordenador adjunto

- Assinatura certificado digital -
Secretário